

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE VISITAS DE ESTUDO

PREÂMBULO

O projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Visitas de Estudo, foi aprovado por deliberação desta Câmara Municipal em reunião ordinária de 19 de dezembro de 2014, tendo sido publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artº 118 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, no apêndice n.º 9 ao Diário da República, II Série, n.º 20, de 27 de janeiro de 2006.

Após apreciação pública foi o referido projeto submetido a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sessão ordinária de 30 de abril de 2015, de que resultou a alteração ao regulamento que agora se publica.

ARTIGO 1º

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE VISITAS DE ESTUDO

Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Regulamento Municipal de Visitas de Estudo, atualmente em vigor, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 83, de 29 de abril de 2011, passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º

[...]

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112º n.º 7 e 241º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo dos artigos 114º a 118º do Código do Procedimento Administrativo; da alínea d) do n.º 2 do artigo 23º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, todos na sua atual redação.

ARTIGO 2º

[...]

1.
.....

2.
.....:

a)
.....;

b) Estão abrangidas pelo apoio no transporte para visitas de estudo Jardins de Infância, Escolas do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Escolas Secundárias e Profissionais do Concelho de Santarém, segundo os critérios definidos nos artigos seguintes.

ARTIGO 3º

Plano Anual de Visitas de Estudo

1.
.....

2.
.....

ARTIGO 4º

[...]

A Câmara Municipal de Santarém apoia e garante o transporte para visitas de estudo a:

a) Jardins-de-infância e Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico:

a1) A Câmara Municipal de Santarém assegura transporte gratuito para uma visita de estudo a realizar dentro ou fora do Concelho de Santarém;

a2) Os estabelecimentos de ensino devem informar o respetivo agrupamento da data e local da visita de estudo, o horário da visita, com menção exata do horário de partida e chegada, o nível de ensino e o número de alunos e adultos a transportar, bem como o nome e o contacto do professor responsável pela organização da visita de estudo;

a3) Cada estabelecimento de ensino tem direito a transporte para uma visita de estudo a realizar dentro ou fora do concelho de Santarém, devendo,

sempre que possível, realizar a visita de estudo em conjunto com outro estabelecimento de ensino para maximizar os recursos disponíveis;

a4) Os pedidos efetuados por estabelecimentos de ensino do município de Santarém com mais de 100 alunos serão analisados caso a caso pelos serviços da Divisão de Educação e Juventude;

a5) O Agrupamento fará chegar, até 15 dias antes do início do ano letivo, aos serviços da Divisão de Educação e Juventude da Câmara Municipal de Santarém, o Plano Anual de Visitas de Estudo das Escolas e Jardins-de-Infância do Agrupamento, contendo todas as informações referidas nas alíneas anteriores;

a6) O transporte será assegurado, sempre que possível, pelo autocarro da Câmara Municipal de Santarém, recorrendo-se a uma entidade transportadora sempre que o autocarro não esteja disponível ou não consiga responder às necessidades;

a7) A Câmara Municipal de Santarém não assegura o transporte para visitas de estudo em datas coincidentes com as das ofertas educativas;

a8) As visitas de estudo realizadas ao Oceanário em Lisboa podem efetuar-se ao abrigo do Protocolo assinado entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Oceanário;

a9) Os serviços da Divisão de Educação e Juventude fazem, se solicitado, a reserva da visita para o dia pretendido junto do Oceanário, informando o estabelecimento de ensino do preço dos bilhetes;

a10) Para as visitas de estudo a realizar ao Jardim Zoológico de Lisboa, a Câmara Municipal de Santarém poderá, se tiver disponibilidade, facultar bilhetes gratuitos nos seguintes moldes:

i) Cada criança com escalão A, a frequentar as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins-de-Infância tem direito a um bilhete, sendo o número de bilhetes limitado à oferta existente.

b) Escolas do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico:

b1) Com a transferência de competências para os Municípios em matéria de Educação, entende este Município apoiar atividades complementares da atividade educativa nas Escolas do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico;

b2) A Câmara Municipal de Santarém considera as visitas de estudo uma atividade que complementa as atividades educativas;

b3) As escolas do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico têm direito a transporte assegurado pelo Município para uma visita de estudo por nível de ensino;

b4) O pedido deve incluir a data e local da visita, a hora de partida e chegada, o número de alunos a transportar e o respetivo nível de ensino, o número de adultos a transportar e o nome e contacto do professor responsável pela organização da visita;

b5) O transporte será assegurado, sempre que possível, pelo autocarro da Câmara Municipal de Santarém, recorrendo-se a uma entidade transportadora sempre que o autocarro não esteja disponível ou não consiga responder às necessidades.

c) Escolas Secundárias e Profissionais:

c1) Os pedidos efetuados pelas Escolas Secundárias e Profissionais do Município de Santarém são considerados de carácter excecional, sendo analisados individualmente e dependem de despacho favorável do Eleito Local com o pelouro da Educação, uma vez que a competência de apoiar atividades que complementem as atividades educativas se cinge ao ensino pré-escolar e escolas do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico;

c2) As escolas Secundárias e Profissionais devem efetuar o pedido por escrito, com um mês de antecedência, para a Divisão de Educação e Juventude da Câmara Municipal de Santarém, devendo fundamentar o pedido e referir no mesmo o dia e local da visita, a hora de partida e chegada, o número de alunos e adultos a transportar e o nome e contacto do professor responsável pela organização da visita;

c3) O transporte será assegurado, sempre que possível, pelo autocarro da Câmara Municipal de Santarém, recorrendo-se a uma entidade transportadora sempre que o autocarro não esteja disponível ou não consiga responder às necessidades.

ARTIGO 5º

[...]

1.....
.....

2. O Agrupamento envia para a Divisão de Educação e Juventude da Câmara Municipal de Santarém, até 15 dias antes do início do ano letivo, o mapa anual

das visitas de estudo dos estabelecimentos de ensino do agrupamento, após a recolha das inscrições.

3.
.....

4. Os pedidos efetuados fora do prazo normal das inscrições são enviados, por escrito, para a Divisão de Educação e Juventude da Câmara Municipal de Santarém, sendo analisados individualmente.

ARTIGO 6º

[...]

1.
.....

2.
.....

3.
.....

4.
.....

5. Nas visitas a realizar ao Oceanário de Lisboa, a Câmara Municipal de Santarém faz a reserva junto do Oceanário, de acordo com o disposto nas alíneas a9) e a10) do artigo 4º do presente Regulamento.

6. Confirmada a visita pelo Oceanário, a Câmara Municipal de Santarém informa os estabelecimentos de ensino do preço dos bilhetes, de acordo com o Protocolo mencionado na alínea a9) do artigo 4º do presente Regulamento.

7. Nas visitas a realizar ao Jardim Zoológico de Lisboa, a Câmara Municipal de Santarém faculta bilhetes de acordo com o disposto na alínea a11) do artigo 4º do presente Regulamento.

8. Os pedidos de transporte para visitas de estudo para Escolas Secundárias e Profissionais são analisados individualmente, de acordo com os pressupostos definidos na alínea c) do artigo 4º do presente Regulamento, sendo a escola informada da decisão tomada.

ARTIGO 2º

ADITAMENTOS AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE VISITAS DE ESTUDO

É aditado ao presente Regulamento o artigo 7º-A, com a seguinte redação:

ARTIGO 7º-A

EFETIVAÇÃO

1. A efetivação dos apoios inscritos no presente Regulamento está sempre dependente da disponibilidade logística e financeira do Município de Santarém.

ARTIGO 3º

ENTRADA EM VIGOR

A presente alteração ao Regulamento Municipal de Visitas de Estudo entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

Santarém, __ de _____ de _____.

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Santarém